

CONGRESSO NACIONAL

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		Proposição
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 500, DE 2010.

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO GERALDO SIMÕES	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X Aditiva	5. " Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	--------------------------

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA Nº
(à Medida Provisória nº 500, de 2010)

Insira-se na Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, o art. 7º-A, que passa a vigorar acrescida de novo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A – As operações de crédito rural destinadas à atividade de produção de cacau no Estado da Bahia contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento (FNE) ou no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) até 30 de abril de 2004 poderão ser renegociadas ou liquidadas nas condições estabelecidas para a etapa 4 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, definidas no inciso III do art. 7º desta Lei, devendo ser observadas as demais condições estabelecidas no referido art. 7º."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender os benefícios do art. 7º previstos para as dívidas do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB) a cerca de 3.000 mini e pequenos produtores de cacau excluídos do processo de estímulo à regularização autorizado pela Lei 11.775/2008, responsáveis por débitos oriundos de operações de custeio e investimento contratadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A até 30 de abril de 2004, fora do amparo do Programa, para financiar atividades direcionadas ao cacau na mesma área de abrangência do PRLCB.

Sala das Sessões, 02/09/2010

Deputado *Geraldo Simões*
Geraldo Simões (PT/BA)

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 9 / 20 10, às 10:57
Daupha / estagiário

